

# Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Comunicação e Expressão Programa de Pós-Graduação em Jornalismo



# Regimento do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (POSJOR) tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área.
- **Art. 2º** O POSJOR está organizado de modo a oferecer cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, independentes e conclusivos, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.
- § 1º O Mestrado Acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área do Programa.
- § 2º O Doutorado Acadêmico tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área de estudos do Jornalismo.
- **Art. 3º** O POSJOR tem como área de concentração o Jornalismo, e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente dentro desta área de concentração.

### TÍTULO II

# DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

### Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 4º** A coordenação didática do POSJOR caberá ao Colegiado do Programa.

#### Seção II

#### Da Composição do Colegiado

- **Art. 5º** O Colegiado do POSJOR terá a seguinte composição:
- I todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade:
- II chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
- III representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;
- § 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.
- **Art. 6º** Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do POSJOR a presidência e a vice-presidência do Colegiado.
- **Art. 7º** O funcionamento do Colegiado do POSJOR observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.
- § 1º O Colegiado será convocado pelo Coordenador do Curso, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês dos períodos letivos, com a divulgação da pauta da reunião com no mínimo 48 horas de antecedência;
- § 2º Em caráter extraordinário, o Colegiado poderá ser convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com a justificativa da urgência e a divulgação da pauta da reunião com no mínimo 24 horas de antecedência:

### Seção III

### Das Competências do Colegiado

- Art. 8º Compete ao Colegiado do POSJOR:
- I aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento estratégico do Programa;
- III definir e redefinir as áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à

homologação da Câmara de Pós-Graduação;

 IV – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

VI – estabelecer critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VII – estabelecer critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VIII – aprovar resoluções normativas específicas;

IX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

X – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

XI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da Universidade, assim como das recomendações da Capes para a pós-graduação da área.

### **Art. 9º** São atribuições do Colegiado do POSJOR:

I – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento dos docentes do Programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC;

II - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador;

III – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

IV – homologar os resultados do processo seletivo;

V – aprovar as indicações de orientação apresentadas pela comissão de seleção;

VI – aprovar planos e relatórios anuais de aplicações de recursos propostos pela Coordenação;

VII – aprovar o plano semestral de atividades acadêmicas proposto pela Coodenação;

VIII – aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes para as disciplinas, observadas as ementas do currículo em vigor;

IX – aprovar o plano de trabalho e o relatório de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores ou pela Coordenação;

XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIII – decidir sobre validação de créditos;

XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento e na resolução normativa específica;

XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

- XVI dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI propor e aprovar convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII– deliberar sobre outras questões acadêmicas de interesse do Programa, observada a legislação pertinente;
- XVIII apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas.

# CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Secão I

### Das Disposições Gerais

- **Art. 10.** A coordenação administrativa do POSJOR será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para um mandato de dois anos, com possível recondução por mais dois anos, em votação secreta, pelo colégio eleitoral formado por todos os membros do Colegiado.
- **Art. 11.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
- § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2° Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do POSJOR indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

### Seção II

### Da eleição para Coordenador e Subcoordenador

- **Art. 12.** A eleição observará as seguintes regras:
- § 1° Será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.
- § 2º Poderão se candidatar os professores permanentes do programa.
- **§ 3°** A inscrição das candidaturas dar-se-á através de chapas com candidatos a Coordenação e Subcoordenação.
- § 4° Será eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos ou, em caso de chapa única, se obtiver mais da metade dos votos válidos.
- **Art. 13.** Não havendo chapas inscritas, o Colegiado designará os membros mais antigos do Programa para ocupar os cargos de Coordenador e subcoordenador, excetuando-se os que já

ocuparam os cargos. O mandato terá duração regular, prevista a possibilidade de eleições neste período.

#### Seção III

### Das Competências do Coordenador

### Art. 14. Caberá ao Coordenador do POSJOR:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- V elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pósgraduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC;
- XV assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não-obrigatórios, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei n.o 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

### Seção I

### Das Disposições Gerais

- **Art. 15** O corpo docente do POSJOR será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.
- § 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.
- § 2º 0 credenciamento, assim como o recredenciamento, deverá ser aprovado pelo Colegiado.
- § 3º Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.
- **Art. 16.** O credenciamento e recredenciamento dos professores do POSJOR observará os requisitos previstos pelo Colegiado, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa 95/CUn/2017 e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria do programa.
- **Art. 17.** Os professores a serem credenciados pelo Programa deverão se candidatar individualmente ou em bloco.
- **Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicite os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado de projeto de pesquisa a ser realizado no Programa do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, seguindo as instruções da norma específica definida pelo Colegiado.
- **Art. 18.** O credenciamento será válido por até quatro anos, devendo ser renovado pelo Colegiado.
- §  $1^{\circ}$  A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.
- § 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.
- §  $3^{\circ}$  Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no §  $1^{\circ}$  deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa por meio de resolução específica.
- **Art. 19.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os professores serão classificados como:

- I Docentes Permanentes:
- II Docentes Colaboradores;
- III Docentes Visitantes.
- **Art. 20.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendemse as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

#### Seção II

#### **Dos Docentes Permanentes**

- **Art. 21.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
- I integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós- graduação;
- III participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V desenvolver atividades de orientação.
- § 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.
- § 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- § 3º Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:
- I nos mestrados, aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG;
- II no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.
- **Art. 22.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de

ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;
- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 21.

### Seção III

#### **Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 23.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que podem contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, a critério do Colegiado, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 21 para a classificação como permanente.

#### Seção IV

#### **Dos Docentes Visitantes**

**Art. 24.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores aposentados ou vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 25**. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze meses) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

- **Art. 26.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 25 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.
- § 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.
- § 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.
- **Art. 27.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.
- **Art. 28.** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, respeitados os seguintes critérios:
- I ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;
- II ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- III Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o artigo 25.

**Parágrafo único** Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

# CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

- **Art. 29**. Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado do POSJOR são organizados em semestres letivos e constituídos de elenco variado de disciplinas e atividades acadêmicas complementares, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.
- $\S$   $1^{\circ}$  As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas complementares e trabalho de conclusão de curso.
- $\S$   $2^{\circ}$  As atividades acadêmicas complementares são regulamentadas por norma específica aprovada pelo Colegiado.
- **Art. 30.** As disciplinas serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do aluno:
  - a) Teoria do Jornalismo (Mestrado e Doutorado)
  - b) Metodologia de Pesquisa em Jornalismo (Mestrado e Doutorado)
  - c) Seminário Avançado de Pesquisa (Doutorado)
  - d) Estágio de Docência (Mestrado e Doutorado)

### II – disciplinas eletivas:

- a) disciplinas da área de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b) disciplinas de domínio conexo à pesquisa do aluno, que podem ser cursadas em outros programas *stricto sensu* da UFSC em comum acordo com o orientador.

### **CAPÍTULO III**

### DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 31.** Para a integralização dos estudos, que dependerá da apuração da freqüência e da avaliação do aproveitamento escolar, conforme disposto no art. 32 e art. 33 deste Regimento, serão consideradas as aulas das disciplinas, as atividades acadêmicas complementares e o trabalho de conclusão.
- **Art. 32.** A integralização dos estudos para o Mestrado e para o Doutorado é expressa em unidades de créditos.
- **Parágrafo único** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.
- **Art. 33.** O curso de Mestrado tem número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, incluídos os créditos referentes ao trabalho de conclusão.
- § 1º O aluno do Mestrado deverá obter um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias do curso.
- § 2º A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos.
- § 3º Os créditos complementares necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto neste Regimento, e àqueles das atividades acadêmicas complementares, conforme norma específica do POSJOR.
- **Art. 34.** O curso de Doutorado tem número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, incluídos os créditos referentes ao trabalho de conclusão.
- § 1º O aluno do Doutorado deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias do curso.
- § 2º São obrigatórias também para o Doutorado as disciplinas obrigatórias do Mestrado, a

não ser que o aluno já as tenha cursado naquele nível no próprio Programa ou validado de outro Programa da área, reconhecido pela Capes.

- § 3º A tese de Doutorado aprovada corresponde a 12 (doze) créditos.
- § 4º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto neste Regimento, e àqueles das atividades acadêmicas complementares, conforme norma específica do POSJOR.
- **Art. 35.** O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de cursos *lato sensu* oferecidos pela UFSC ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas no POSJOR anteriormente a seu ingresso no curso, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado.
- **§ 1º** A equivalência de créditos se dá quando o POSJOR aprova a correspondência de conteúdo de disciplina cursada pelo aluno em programa *stricto sensu* reconhecido pela Capes anteriormente ao seu ingresso no Programa e somente é possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina com 75% de conteúdo correspondente à disciplina oferecida no POSJOR, conforme ateste o professor responsável pela mesma;
- § 2º A validação de créditos se dá quando o POSJOR aprova a consideração de disciplina cursada pelo aluno em outra pós-graduação *stricto sensu* reconhecida pela Capes e é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente e a parecer favorável do professor orientador;
- § 3º O aproveitamento de créditos se dá quando o POSJOR aprova disciplina cursada pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso, e é limitado a 8 (oito) créditos:
- **§ 4º** Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC;
- § 5º Os créditos obtidos em Mestrado reconhecido pela Capes poderão ser validados no doutorado, até o limite de 12 (doze) créditos, dependendo de parecer favorável do orientador, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação;
- § 6º O prazo máximo de validade de créditos é de cinco anos, considerada a data de conclusão de cada disciplina;
- § 7º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, dependendo de análise do Colegiado e de parecer favorável do orientador.
- § 8º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.
- **Art. 36.** Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

**Parágrafo único.** A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado do programa.

### CAPÍTULO IV

### DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- **Art. 37.** Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo um idioma para o Mestrado e dois idiomas para o Doutorado.
- § 1º Para o Mestrado será considerada apenas a proficiência na Língua Inglesa e para o Doutorado será considerada a proficiência em inglês e mais uma língua estrangeira definida pelo aluno em comum acordo com o orientador.
- § 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.
- § 3º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.
- § 4º As condições e prazos de comprovação da proficiência em línguas serão definidas pelo Colegiado através de resolução normativa específica. A comprovação da Proficiência deverá ser apresentada no ato da primeira matrícula no Programa.

### CAPÍTULO V

### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 38.** A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

**Parágrafo único.** As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

# TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

# CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

- **Art. 39.** O POSJOR admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme as especificações definidas nos editais de seleção.
- **Art. 40.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.
- § 1º 0 reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao

ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

- § 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.
- **Art. 41.** O processo de seleção ocorrerá anualmente, conduzido por Comissão designada para tal pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, a qual obedecerá às normas explicitadas em edital específico.

**Parágrafo único.** O edital determinará o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção e a documentação exigida.

# CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

- **Art. 42.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
- § 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.
- **§ 2º** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- **Art. 43.** Nos prazos estabelecidos pela Coordenação, o aluno deverá matricular-se em cada semestre em pelo menos uma disciplina ou em dissertação/tese.
- **§ 1º** A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.
- § 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.
- **Art. 44.** O aluno do POSJOR poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.
- § 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

- § 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.
- § 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 45.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
- I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**Parágrafo único.** Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

- **Art. 46.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, no máximo em oito créditos e em uma disciplina por semestre.
- § 1º Disciplinas, ementas, oferta de vagas, seleção de candidatos e outras providências atenderão a editais públicos específicos;
- **§** 2º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### CAPÍTULO III

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 47.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a 7,0.

- **Art. 48.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

- § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (Incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
- § 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- § 5º Depois de decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante. Se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em nota zero.
- § 6º A conversão de conceitos para notas obedecerá à tabela que segue:

Conceitos	Notas
A	10
A	9,5
Α	9,0
В	8,5
В	8,0
С	7,5
С	7,0
E	Abaixo de 7,0

- **Art. 49.** O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em notas.
- **Art. 50.** Os estudantes serão avaliados através de provas, trabalhos escritos ou outros critérios estabelecidos pelo professor, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.
- **Art. 51.** Caberá ao estudante pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

# CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

- **Art. 52.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 25, podendo ser acrescido em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.
- **Art. 53.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

- § **1.º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.
- § 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
- I no primeiro e no último período letivo;
- II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 54.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 25, mediante aprovação do Colegiado.
- § 1º. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:
- I por até 12 meses, para estudantes de doutorado;
- II por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

# CAPÍTULO V

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 55**. Mestrandos e doutorandos deverão se submeter a exame de qualificação antes de defender a dissertação ou tese, respectivamente.

**Parágrafo único.** As normas e os prazos para o exame de qualificação serão estabelecidos em resolução específica.

# CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

#### Seção I

### Das Disposições Gerais

- **Art. 56.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, observados os demais requisitos que forem prescritos neste regimento.
- **Art. 57.** Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese

que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos neste regimento.

- **Art. 58.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
- **Art. 59.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

### Seção II

### Do Orientador e do Coorientador

- **Art. 60.** Todo aluno terá um professor orientador, definido pelo Colegiado, a partir de seu ingresso no curso.
- § 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, seguirá os critérios de excelência da Capes para a área de conhecimento.
- § 2º Professores credenciados como colaboradores terão no máximo um orientando de cada vez.
- § 3° Professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou orientar.
- § 4° O estudante não poderá ter como orientador:
- I Cônjuge ou companheiro (a);
- II Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III Sócio em atividade profissional;
- § 5° No regime de cotutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- Art. 61. Poderão ser credenciados como orientadores:
- I de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II de teses de doutorado, docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.
- **Art. 62.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.
- § 1º O estudante poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.
- § 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- § 3º No caso do Colegiado acatar os requerimentos previstos nos parágrafos anteriores,

definirá um novo orientador para o estudante.

- § 4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.
- § 5º Em nenhuma hipótese, o estudante poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

### **Art. 63.** São atribuições do orientador:

- I elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestarse sobre alterações supervenientes;
- II acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;
- III solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.
- **Art. 64.** O estudante poderá ter um coorientador, interno ou externo ao Programa, indicado em comum acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – O coorientador assume as atribuições do orientador no impedimento ou afastamento temporário do mesmo.

#### Seção III

#### Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

- **Art. 65.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- §1.º A marcação e realização de defesa no Posjor está contemplada em resolução específica do Programa.
- **Art. 66.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.
- § 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2.º As orientações para realização de defesa fechada estão contempladas em resolução específica do Programa.
- § 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

- **Art. 67.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
- I professores credenciados no programa;
- II professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;
- § 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:
- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- **c)** Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- **d)** Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- §  $2^{\circ}$ . Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo  $1^{\circ}$  deste artigo, o colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.
- **Art. 68.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:
- I A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- II A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.
- § 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 2º As suplências interna e externa, relativas ao quadro de examinadores, estão contempladas em resolução específica do Programa.
- § 3º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.
- § 4º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- § 5. ° Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- **Art. 69.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
- I Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

- IV Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 dias da defesa.
- § 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.
- § 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.
- § 4.º No caso do inciso III, estão contemplados em resolução específica os procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.
- § 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.
- § **6.º** No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3ºe 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.
- **Art. 70.** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

#### **CAPITULO V**

### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 71.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências de créditos, exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão previstos neste Regimento e na legislação superior da UFSC.

**Parágrafo único.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

### TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 72.** Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

- I Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 28 será aplicado da forma que segue:
- a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%, de acordo com a tabela de conversão.
- II O tempo máximo definido no art. 25 não se aplica a estudantes de mestrado e de doutorado ingressantes em anos anteriores a 2015.
- III Os artigos 48 e 58 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.
- IV Para os alunos com ingresso anterior a 2017, caberá ao CAPG a conversão automática das notas para conceitos, mantendo, assim, o sistema de avaliação já utilizado no histórico acadêmico desses alunos.
- **Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do POSJOR, observadas a legislação da UFSC e as recomendações da Capes para a pós-graduação na área.
- **Art. 74**. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regimento atualizado pelo Colegiado do Posjor a partir da Resolução 95/CUn/2017, homologado pela Câmara de Pós-Graduação e publicado no Boletim Oficial da UFSC em 11 de dezembro de 2017.